

Brasília, DF, 10 de agosto de 2023.

Ao  
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF  
Superintendência Administrativa E Financeira  
Diretoria de Materiais e Serviços

**Objeto:** *Contratação de empresa de consultoria ambiental para prestação dos serviços técnicos de execução dos Programas detalhados nos Planos Básicos Ambientais - PBAs aprovados no âmbito dos processos de licenciamento das obras do Trevo de Triagem Norte e da Ligação Torto-Colorado - LTC, em cumprimento as condicionantes estabelecidas nas Licenças de Operação.*

**Ref.:** *Tomada de Preços nº 001/2023  
Processo SEI nº 00113-00010835/2022-23*

Senhora Diretora

**STE – Serviços Técnicos de Engenharia**, com filial inscrita no CNPJ sob o nº 88.849.773/0003-50, no SIG Quadra 2, lotes 420/430/440, Ed. City Offices – salas 243 a 248, Bairro Zona Industrial, CEP: 70.610-420, Brasília/DF, e sede na Rua Saldanha da Gama, nº 225, Porto Alegre, RS, na qualidade de uma das empresas licitantes do certame em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Sa., com fulcro no disposto no art. 109, I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, apresentar CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, apresentados pelo CONSÓRCIO AMBIENTAL TTN – LTC, formado pelas empresas A ROSSETO ENGENHARIA LTDA e VOLAR ENGENHARIA LTDA, e pela empresa APOENA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA e requerendo que sejam MANTIDAS as decisões combatidas naquelas peças, pelos motivos de fato e de direito adiante expendidos.

#### **I. SÍNTESE DOS FATOS E DA DECISÃO RECORRIDA**

Cuida-se de procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços e tipo técnica e preço, para a “contratação de empresa de consultoria ambiental para prestação dos serviços técnicos de execução dos Programas detalhados nos Planos Básicos Ambientais - PBAs aprovados no âmbito dos processos de licenciamento das obras do Trevo de Triagem Norte - TTN (...) e Ligação Torto-Colorado - LTC (...), em cumprimento as condicionantes estabelecidas nas Licenças de Operação”.

Após a entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação, propostas técnicas e propostas de preço, procedeu-se na mesma sessão com a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação. Estes foram examinados pela Comissão de Licitação, que exarou decisão, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 27/07/2023, no sentido de inabilitar a empresa APOENA e habilitar as demais.

Inconformada, a empresa APOENA recorreu contra sua inabilitação. O CONSÓRCIO AMBIENTAL TTN – LTC, por seu turno, solicitou a inabilitação desta empresa. Ambos os pedidos não têm condição de prosperar, conforme se verá a seguir.

## II. RECURSO DO CONSÓRCIO AMBIENTAL TTN – LTC

### a) Razões apresentadas

Em síntese, a recorrente aponta que esta recorrida se enquadraria como “autora do projeto básico”, por ter formulado o Plano Básico Ambiental – PBA do Trevo de Triagem Norte – TTN, o que atrairia a vedação à participação expressa no art. 9º, I, da Lei nº 8.666/1993.

### b) Contrarrazões

Resgatemos a descrição do objeto desta licitação:

***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA AMBIENTAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DETALHADOS NOS PLANOS BÁSICOS AMBIENTAIS – PBAS APROVADOS NO ÂMBITO DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO DAS OBRAS DO TREVO DE TRIAGEM NORTE – TTN E DA LIGAÇÃO TORTO-COLORADO – LTC EM CUMPRIMENTO AS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NAS LICENÇAS DE OPERAÇÃO***

Dele se extrai as duas circunstâncias que afastam a legitimidade das alegações da recorrente.

Em primeiro lugar, é importante esclarecer que as atividades a serem desenvolvidas estão relacionadas a **dois empreendimentos distintos**, o Trevo de Triagem Norte – TTN e a Ligação Torto-Colorado – LTC, sendo que esta recorrida não participou da elaboração do Plano Básico Ambiental da Ligação Torto-Colorado.

Nessa esteira, ao tratar de impugnação que questionava a não divisão do objeto (<https://arquivos.der.df.gov.br/LIC/ITM/DWL?file=NDhYZ0F0NFY5U0grUjIOMXBRT05Vdz09OnRHd0hUMEpXtkVjUS8vMXBmaGhPbGc9PQ==>), o DER-DF foi taxativo ao reafirmar a decisão por mantê-lo na forma apresentada.

Em seguida, é importante frisar que o objeto do Edital não trata diretamente da execução dos programas ambientais, mas sim do atendimento das condicionantes estabelecidas nas Licenças de Operação. No caso específico do Trevo de Triagem Norte (TTN) foi emitida, em 24/05/2023, a Licença de Operação SEI-GDF n.º 70/2022 - IBRAM/PRESI.

Essa situação fica clara no item 7. ESCOPO DO SERVIÇO, página 39, o qual demonstra que a abrangência das atividades vai além da execução dos programas ambientais, como por exemplo as atividades listadas abaixo:

- Análise da situação do empreendimento quanto às licenças e autorizações pertinentes;

- Preparação de documentos técnicos que incluem registros fotográficos das obras concluídas e a demonstração do cumprimento das condicionantes, exigências e restrições estabelecidas nas licenças e autorizações ambientais;
- Realizar o monitoramento pós-obra, propondo soluções e intervenções necessárias que sejam cabíveis e elaborando os estudos e relatórios que foram exigidos para tal;
- Promover a gestão dos compromissos associados ao Licenciamento Ambiental;
- Preparar os instrumentos gerenciais;

A seguir são apresentadas algumas das alterações observadas:

Termo de Referência	Plano Básico Ambiental
<i>Programa de Monitoramento dos Recursos Hídricos</i>	
Monitoramento em <b><u>quatro pontos amostrais</u></b>	Monitoramento em <b><u>dois corpos hídricos, com coleta de duas amostras (montante/jusante)</u></b> .
<i>Programa de Monitoramento de Processos Erosivos</i>	
Informa que o programa deve ser alterado com a <b><u>periodicidade</u></b> de execução das campanhas na fase de operação passando a ser <b><u>mensal</u></b> .	Estabelece o <b>monitoramento semestral</b> , a ser realizado no período de operação do empreendimento
Estabelece que o programa deve ter sua execução prolongada " <b><u>por toda a fase operacional do empreendimento</u></b> ".	Estabelece que o monitoramento deverá ocorrer <b><u>durante os 24 primeiros meses de operação</u></b> da obra.
<i>Programa de Compensação Ambiental</i>	
Equipe: - 01 Engenheiro Florestal (Sênior).	Equipe: - 01 Profissional de Nível Superior; - 01 Técnico Junior.

Outro ponto importante a ser destacado, demonstrando a desvinculação do objeto licitado ao PBA elaborado na etapa de instalação do empreendimento, é o fato de que, dos treze programas previstos, a Licença de Operação determina a execução de apenas seis.

Licença de Operação	Plano Básico Ambiental
Plano de Manutenção da Rede de Drenagem Programa de Monitoramento dos Recursos Hídricos Programa de Monitoramento de Processos Erosivos	Programa de Monitoramento dos Recursos Hídricos Programa de Monitoramento de Processos Erosivos

<p>Programa de Compensação Ambiental Plano de Monitoramento da Fauna Programa de Monitoramento do cumprimento das condicionantes</p>	<p>Programa de Compensação Ambiental e Florestal Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Plano de Monitoramento de Fauna Programa de Monitoramento do Cumprimento das Condicionantes Programa de Comunicação Social Programa de Educação Ambiental Programa de Monitoramento e Controle das Emissões Atmosféricas Programa de Monitoramento e Controle dos Desvios e Interdições de Tráfego Programa de Monitoramento e Controle de Emissão de Ruídos Programa de Monitoramento e Proteção das Unidades de Conservação (UC) Diretamente Atingidas Programa de Monitoramento e Controle das Áreas de Empréstimo e Bota Fora de Material</p>
--	---

Por fim, o edital prevê a execução de Plano de Manutenção da Rede de Drenagem, que nem sequer estava previsto no Plano Básico Ambiental.

Logo, fica evidente que o objeto do Edital não é o PBA original, perdendo a referência em relação ao elaborado pela STE, e sendo, na verdade, documento novo. Isto reforça o fato de que se trata na verdade do atendimento das condicionantes da Licença de Operação e não da execução do PBA elaborado na etapa de Licença de Instalação, não havendo qualquer vantagem auferida pela recorrida no presente processo licitatório.

### III. RECURSO DA APOENA

A recorrente foi inabilitada por não ter apresentado a Declaração de Responsabilidade Técnica.

#### *a) Razões apresentadas*

A recorrente alega que o documento que deixou de apresentar não seria exigido na fase de habilitação. Aduz que “a mesma faz parte, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, apenas do Envelope 02 – Proposta Técnica.

#### *b) Contrarrazões*

Bem, se a própria recorrente reconhece que a consequência para quem não apresentar a declaração referida é a inabilitação, já está claro que se trata de documento a compor a habilitação e a questão poderia ser dada como encerrada.

Porém é possível ir além. Ao contrário do que a recorrente informa, não há menção no edital sobre a Declaração de Responsabilidade Técnica fazer parte apenas da Proposta Técnica. Necessário, portanto, identificar o papel daquele documento.

Como se extrai do próprio nome do documento e de seu conteúdo, ele serve para a licitante indicar o profissional ou profissionais que serão responsáveis técnicos pelos serviços que se pretende contratar e para garantir à contratante que o profissional concorda com aquele encargo, posto que é exigida sua assinatura no documento.

A indicação de responsável técnico que preencha determinados requisitos compreende a capacidade técnica-profissional, um dos elementos da habilitação. É o que se extrai do item 3.4.2 do edital:

*DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01*

*(...)*

*3.4.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome do(s) **Responsável(eis) Técnico(s)** pertencentes ao quadro permanente da empresa na data de entrega da proposta, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.*

Logo, não basta que o licitante junte atestados sem identificar precisamente quem será o profissional Responsável Técnico e que este confirme sua participação.

#### **IV. CONCLUSÃO E PEDIDO**

Restando demonstrado que não assiste razão às recorrentes em suas alegações, solicitamos que sejam mantidas as decisões por elas combatidas, ou seja, que esta recorrida seja considerada habilitada e que a licitante APOENA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA seja considerada inabilitada.

ROBERTO LINS  
PORTELLA  
NUNES:184376560  
87

Assinado de forma digital  
por ROBERTO LINS  
PORTELLA  
NUNES:18437656087  
Dados: 2023.08.10 16:39:25  
-03'00'

**STE – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.**  
CNPJ: 88.849.773/0003-50  
**ROBERTO LINS PORTELLA NUNES**  
Presidente  
RG nº 3013603554 SSP/RS  
CPF nº 184.376.560-87  
CAU Nº A4519-5